

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
São Desidério



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 033, DE 21 DE JULHO DE 2021

CONVITE

CONTRATO Nº 185/2021 CONVITE Nº CC 008/2021



DECRETO Nº 033, DE 21 DE JULHO DE 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

DECRETO Nº 033, DE 21 DE JULHO DE 2021

“Dispõe sobre a retomada de aulas na rede particular de ensino no âmbito do Município de São Desidério/BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem em especial a que lhe confere o inciso IV do artigo 58 da Lei Orgânica Municipal, bem assim tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, e;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

Considerando que as medidas de isolamento vêm apresentando bons resultados, mas que disso não resulta o completo esvaziamento do processo de disseminação do COVID-19;

Considerando as orientações da Vigilância Sanitária;

Considerando que o Município vem acompanhando tecnicamente a evolução do quadro epidemiológico e está constantemente atualizando seus diagnósticos com os dados coletados permanentemente pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o quadro epidemiológico do município apresenta significativa redução no índice de contaminação pelo coronavírus;

Considerando que o número de casos confirmados e a taxa de ocupação de leitos para COVID-19 encontram-se em baixa;

Considerando que os profissionais ligados à educação em nosso município já receberam a primeira dose da vacina contra a COVID-19;

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Considerando que os alunos da rede particular de ensino do município de São Desidério não dependem do transporte escolar, este considerado um elo na cadeia de transmissão do vírus;

Considerando que o número de crianças matriculadas na rede privada pode ser monitorado com maior tranquilidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a retomada das atividades educacionais na forma presencial na rede privada a partir do dia 26 de julho de 2021, no município de São Desidério, desde que atendam com rigor todos os protocolos de segurança contra o Coronavírus.

§ 1º As unidades escolares devem condicionar a ocupação dos espaços, com a distância de 1,0m (um metro) por aluno e manter o ambiente ventilado.

§ 2º É obrigatório o uso de máscaras de proteção facial, além da disponibilização de insumos para higienização das mãos, como o álcool em gel, e a aferição da temperatura de alunos, professores e outros profissionais, na entrada da escola.

§ 3º A higienização dos ambientes deverá ser realizada com frequência (mínimo de quatro vezes ao dia, compreendendo os períodos de recreio e fim de expediente) onde as aulas serão desenvolvidas e dos materiais utilizados pelos alunos, professores e demais profissionais da educação.

§ 4º É fundamental restringir o acesso de adultos ao local, não enviar crianças com sintomas ou suspeita de virose, prover uma alfabetização sanitária e horários alternados de recreação, bem como entrada e saída para não gerar aglomeração.

Art. 2º No caso de aumento dos casos da Covid 19, com ocupação acima de 75% (setenta e cinco por cento) dos leitos no Hospital local, as aulas serão suspensas automaticamente.

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO**

CNPJ: 13.655.436/0001-60
TEL: (77) 3623 – 2145 FAX: (77) 36232 239 – www.saodesiderio.ba.gov.br

Art. 3º A Vigilância Sanitária fará inspeção nas unidades escolares, para verificar se os protocolos de segurança contra o Coronavírus estão sendo seguidos.

Parágrafo Único. O descumprimento das medidas de segurança contra a propagação do Coronavírus sujeitará o infrator às sanções legais

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal de São Desidério, em 21 de julho de 2021.


José Carlos de Carvalho
Prefeito Municipal

Pça Emerson Barbosa, nº01 – Centro, São Desidério/BA. TEL: (77) 3623-2145



CONTRATO Nº 185/2021 CONVITE Nº CC 008/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

CONTRATO Nº 185/2021
CONVITE Nº CC 008/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, ESTADO DA
BAHIA, E A EMPRESA JOSEMAR NERY
BARBOSA EIRELI**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO, Estado da Bahia**, Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob nº 13.655.436/0001-60, situada na Pça Emerson Barbosa, nº 01, Centro –São Desidério – Estado da Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Sr. José Carlos de Carvalho, brasileiro, maior, casado, RG. 6055404 SSP/BA, CP. 687.312.805-87, residente e domiciliado nesta cidade, São Desidério – BA, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA JOSEMAR NERY BARBOSA EIRELI** CNPJ nº 34.814.066/0001-37, com sede no Povoado de Capim Branco, s/n, Zona Rural, São Desidério/BA, vencedora do processo licitatório na modalidade CONVITE Nº CC 008/2021, Processo Administrativo nº 395/2021, neste ato representado pelo Sr. Josemar Nery Barbosa da Silva, portador RG nº 40079281 SSP/BA e CPF nº 405.448.205-63, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste **CONTRATO** e a **contratação de empresa especializada para Pavimentação em piso intertravados com blocos sextavados de concreto e drenagem superficial em Ruas localizadas no Povoado de Ponte Terra, no Município de São Desidério/BA**; conforme especificações, quantidades e condições constantes nos Anexos: I Termo de Referência-, II- Especificações e Modelo de Proposta de Preços e Anexo III – Minuta do **CONTRATO**, originária do processo licitatório na modalidade CONVITE Nº CC 008/2021 e Processo Administrativo Nº 395/2021, conforme Anexo deste **CONTRATO** de Prestação de Serviço.

§ 1º - Os preços de **CONTRATADO**, relacionados no anexo constantes deste **CONTRATO** de Prestação de Serviço ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e do(s) Contrato(s) que venha(m) a ser firmado(s) entre o **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE**.

§ 2º - Fica o **CONTRATADO** obrigado a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, e as supressões

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 65, bem como o Art. 57 e seus incisos da Lei 8.666/93.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS DE REGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 O presente CONTRATO rege-se pelas seguintes normas:

- I) Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 8.883, de 8 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais disposições legais reguladoras de licitações da Administração Pública Federal;
- IV) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação é efetuada em conformidade com o resultado da licitação promovida pelo Convite nº 008/2021, em que à CONTRATADA foi adjudicado o objeto da licitação.

IV - CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

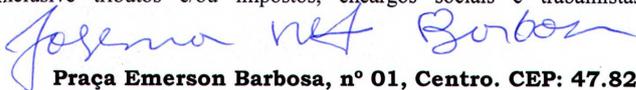
4.1. Constituem parte integrante deste Contrato os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- I) Edital do Convite nº 008/2021;
- II) Projeto Básico;
- III) Memorial Descritivo;
- IV) Planilha Orçamentária
- V) Cronograma Físico Financeiro
- VI) Memorial de Cálculo
- VII) Planta - Layout.

V - CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 O valor global do presente Contrato é de R\$ 325.238,04 (trezentos e vinte cinco mil duzentos e trinta e oito reais e quatro centavos), de acordo com os valores constantes na Proposta de Preços, apresentado pela **CONTRATADA** no Convite nº 008/2021, entendido este como preço justo e suficiente para a execução do presente objeto.

5.2. No preço acima proposto estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas para execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais e trabalhistas incidentes, taxa de



**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

administração, previsão de lucro, frete, seguro, entre outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado, não cabendo quaisquer reclamações posteriores, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo CONTRATANTE para execução completa do objeto.

5.3. Os preços dispostos no presente Termo, somente poderão ser REVISADOS observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DO RECURSO FINANCEIRO

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos financeiros alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

- Unidade: 02.03.000- Secretaria Mun. Infraestrutura Transporte e Serv. Públicos.
- Atividade: 15.451.5.1.011 – Pavimentação e Urbanismo de Via e Logradouro.
- Elementos de Despesa: 44.4.90.51.00 – Obras e instalações
- Atividade: 15.452.5.2.2.015 – Gestão das Ações de infraestrutura, Transporte e Serviços
- Elementos de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
- Elementos de Despesa: 44.4.90.51.00 – Obras e instalações
- Fonte: 00 – Recursos Próprio

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

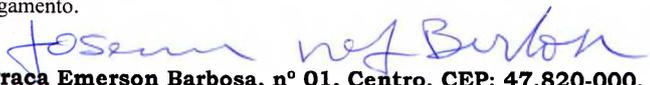
7.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da protocolização da Nota Fiscal com o devido ateste da execução do objeto.

7.2 A Nota Fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e deverá vir acompanhada das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.

7.3 A contagem do prazo para pagamento, estando o objeto devidamente executado e toda a documentação completa e de acordo com as cláusulas deste Termo, iniciará somente quando da abertura do expediente de pagamento no órgão que emitiu a nota de empenho ou o contrato.

7.4. O pagamento devido ao contratado será efetuado através de transferência bancária, após a entrega do bem, devidamente atestado o cumprimento da obrigação do objeto da licitação, após a apresentação da(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) conferida(s) e aprovada(s) pelo setor de liquidação do Município.

7.5. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, contando-se os prazos acima estabelecidos a partir da data de sua reapresentação para efeito de pagamento.


Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

7.6. A devolução da fatura não aprovada pelo CONTRATANTE, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento do objeto deste contrato.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

8.1. Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do instrumento contratual na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual (art. 65, inc. II, alínea d).

8.2. Nesse caso, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, onde tal demonstração será analisada pela Prefeitura para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade

IX - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO

9.1. Este CONTRATO de prestação de serviço tem vigência até 05 (cinco) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo vir a ser prorrogado a critério das partes, conforme inciso III, § 3º do art. 16 da Lei 8.666/93, permanecendo em vigor os preços registrados no CONVITE Nº CC 008/2021.

Parágrafo 1º. Findo o prazo indicado acima, o CONTRATO poderá ser renovado por novos e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observado o disposto no parágrafo 2º.

Parágrafo 2º. As renovações sucessivas do CONTRATO ficarão sujeitas ao interesse da Prefeitura quanto a manutenção do objeto e de os preços praticados, com os reajustes legais, estarem de acordo com as práticas de mercado.

Parágrafo 3º. A prorrogação a critério do CONTRATANTE, mediante Termo Aditivo, de acordo com os Art 57, seus incisos e parágrafos e 65 seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

X - CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica nomeado como Gestor deste Contrato o Sr. Gilberto Vasconcellos dos Santos, a quem caberá designar o fiscal do cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução deste instrumento ficarão a cargo do Responsável designado pela Prefeitura de São Desidério, que verificará a sua perfeita execução e o fiel cumprimento das obrigações contratadas.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

11.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigí-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

11.2. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

11.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

11.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA, o direito a qualquer indenização.

11.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

11.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 O objeto executado e estando de acordo com o previsto no Edital de Licitação, na Proposta de Preços e nas cláusulas contratuais, e ainda, observada a Legislação em vigor, será recebido pelo CONTRATANTE mediante atestado do responsável, anotando nome e matrícula;

12.2. Os serviços serão recebidos pela Comissão responsável pelo recebimento e inspeção, nas seguintes condições:

I - O Objeto contratado será recebido, provisoriamente, para efeito de verificação da conformidade do material e/ou equipamento com a especificação fornecida pelo CONTRATANTE no prazo de até 03 (três) dias úteis.

II - O recebimento definitivo do objeto aqui contratado só se dará depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, §2º da Lei Federal 8.666/93.


Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

12.3. O detentor do Contrato de Prestação de serviço e/ou fornecimento é obrigado a corrigir, remover ou substituir totalmente às suas expensas, os produtos em que se verificarem vícios ou desconformidades no total ou em parte com o objeto desta licitação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir da hora da convocação, independente da aplicação das sanções previstas no Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

A **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer aos direitos e obrigações a seguir:

§ 1º - São obrigações do **CONTRATADO**:

I. Cumprir, integralmente, sob pena de cancelamento do presente **CONTRATO** de Prestação de serviço todas as cláusulas constantes dos contratos por ventura firmados.

II. Cumprir o presente **CONTRATO** de prestação de serviço nos termos aqui dispostos, sem prejuízo da cobrança da multa correspondente ao período total do atraso, respeitado o disposto na cláusula quarta, bem como na legislação vigente.

III. Entregar os serviços no prazo deste **CONTRATO** de Prestação de serviço, descritos e especificados na sua proposta, em perfeita e absoluta condições de uso, inclusive quanto a sua qualidade e prazos de validade mediante conferência obrigatória pela Comissão de Recebimento da **CONTRATANTE**.

IV. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V. Deverá garantir a qualidade do objeto do Contrato.

VI. Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do prestação de serviço, salvo na ocorrência de motivo de força maior, a forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

VII. Submeter-se-á a todas as normas e condições do edital e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

§ 2º - São obrigações da **CONTRATANTE**:

I. Efetuar o pagamento no prazo fixado pela Cláusula Terceira deste Termo.


Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

II. Receber através da Comissão competente, o material descrito e especificado na Proposta do **CONTRATADO**.

III. Não permitir a execução de serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.

IV. A Contratante deverá avaliar as alterações que interfiram na operacionalização dos serviços majorando quando for o caso, o quantitativo, devendo a Contratada propor de forma justificada o recebimento dos valores excedentes, cabendo ao Fiscal de Contrato, demandante dos serviços, a avaliação e parecer

XIV- CLÁUSULA DECIMA QUARTA –PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

14.1. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADO** das suas responsabilidades contratuais, as quais prevalecerão até a vigência das garantias previstas na Legislação.

Parágrafo único – A **CONTRATADO** ficará sujeita, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 com alterações posteriores, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES:

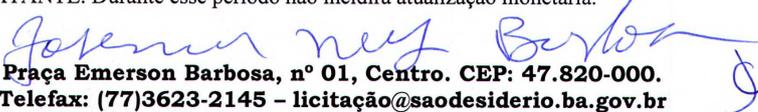
15.1. À **CONTRATADO** serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

- a) advertência;
- b) declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de São Desidério, Estado da Bahia, por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entregue;
- d) multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 1º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

§ 2º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o **CONTRATADO** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências do **CONTRATADO**, junto ao **CONTRATANTE**. Durante esse período não incidirá atualização monetária.


Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

§ 4º - A suspensão temporária da prestação de serviço, cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município de São Desidério.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

16.1. Este instrumento contratual poderá ser rescindido de pleno direito pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. A inobservância por parte do CONTRATADO de todos os termos e condições deste CONTRATO não constituirá novação e nem ensejará renúncia ao direito de exigi-los a qualquer tempo por parte do CONTRATANTE.

16.2. A inexecução, total ou parcial, do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequentes penalidades contratuais e legais.

16.3. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem a obrigação de indenizar a CONTRATADA, desde que não cause prejuízo à mesma.

16.3.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 não cabe à CONTRATADA, o direito a qualquer indenização.

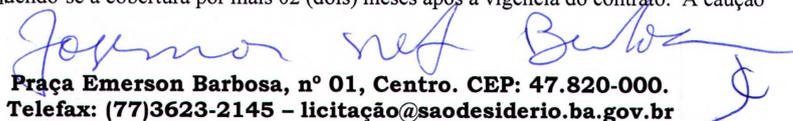
16.4. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, ou a ocorrência de quaisquer das situações descritas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito.

16.5. A rescisão deste contrato implicará a retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

XVII - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - GARANTIA CONTRATUAL E SEGURO RISCO DE ENGENHARIA

17.1. Garantia Contratual

Para assinar o contrato, deverá o vencedor aceitar a condições de garantia mediante caução no valor de **2,5%** (dois e meio por cento) do valor bruto da obra, em uma das seguintes modalidades: Dinheiro, Seguro-garantia e Fiança Bancária, O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 02 (dois) meses após a vigência do contrato. A caução


**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 - licitação@saodesiderio.ba.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

deverá ser depositada na conta caução da Caixa Econômica Federal, apresentar a comprovação a Prefeitura municipal até a data de assinatura do contrato, em horários de expediente desta.

17.2. Seguro Risco de Engenharia

A Contratada deverá providenciar as suas custas, seguro com cobertura básica, especiais, adicionais e de Responsabilidade Civil Geral e Cruzada em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e antes da emissão da Ordem de Início de Serviço, a Apólice de Risco de Engenharia, com as coberturas previstas, tendo o Município como BENEFICIÁRIO, no valor da contratação. O seguro deverá ter vigência sobre todo o período da execução do contrato, estendendo-se a cobertura por mais 02 (dois) anos após a vigência do contrato.

- Coberturas Mínimas

17.2.1 Cobertura Básica

Seguros para obras civis em construção (OCC) riscos inerentes à construção ou erro de execução ou de projeto e sabotagens; riscos da natureza (danos causados por vendaval, queda de granizo, queda de raio e alagamento, entre outros);

17.2.3. Coberturas Especiais

Despesas extraordinárias: cobre despesas de mão-de-obra para serviços noturnos e /ou realizados em feriados e finais de semana para consertos ou fretamento de meios de transporte. Tumultos: cobre despesas com danos causados por tumulto, greve ou greve patronal (lockout).

Desentulho do local: cobre despesas com retirada de entulho do local.

Obras concluídas: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

Obras temporárias: cobre danos materiais causados exclusivamente a barracões e andaimes existentes no local da construção.

Despesas de salvamento e contenção de sinistros: cobre despesas com providências de emergência para conter as consequências de prejuízo decorrente de acidentes. Danos morais decorrentes de responsabilidade civil: cobre danos causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

17.2.4 Coberturas Adicionais

Erro de projeto/risco de fabricante: cobre danos causados à obra decorrentes de erro de projeto mais prejuízos ocorridos durante reposição, reparo e retificação.

Responsabilidade civil: além de garantir indenização para danos a terceiros, cobre gastos com honorários de advogados.

Responsabilidade Civil Cruzada: cobre os danos materiais e corporais causados involuntariamente a terceiros, decorrentes da execução da obra por empreiteiros ou subempreiteiros ligados diretamente ao segurado principal na prestação de serviços durante o prazo de vigência de apólice.

Propriedade circunvizinha: cobre danos materiais a outros bens de propriedade do segurado ou bens de terceiros sob a sua guarda, custódia ou controle, existentes no canteiro de obras, desde que comprovadamente decorrentes dos trabalhos de execução ou testes.

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60**

17.2.5. Manutenção Simples, Ampla e Garantia Manutenção simples: garante danos causados aos bens decorrentes da execução dos trabalhos de acertos, ajustes e verificação realizados durante o período de manutenção.

Manutenção ampla: além da cobertura para manutenção simples, ou seja, para os empreiteiros segurados, durante as operações realizadas por eles, no período de manutenção, garante danos verificados nesse mesmo período, porém ocorridos na fase de construção ou instalação.

Lucros Cessantes Decorrentes de Responsabilidade Civil: garante as quantias pelas quais o segurado é responsável, referentes a perdas financeiras e lucros cessantes causados involuntariamente a terceiros em decorrência dos trabalhos pertinentes à obra.

Responsabilidade Civil do Empregador: garante as quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, devido aos danos corporais causados involuntariamente a empregados ou a seus representantes quando estiverem exclusivamente a ser serviço no canteiro de obras.

Na apólice mencionada deverão constar, no mínimo, as seguintes informações:

- Número completo da licitação ou, quando se tratar de aditamento, o número do contrato;
- Objeto a ser contratado, especificado neste Edital;
- Localidade do risco, destacando o nome da obra onde será executado o objeto licitado;
- Nome e número do CNPJ do emitente (seguradora);
- Nome e número do CNPJ da Contratada (contratante da apólice).

O valor segurado deverá ser corrigido toda vez que incidir correspondente correção no montante contratual.

Do mesmo modo, se houver prorrogação do prazo contratual a vigência da apólice deverá ser prorrogada por igual período.

XVIII – CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA EXECUÇÃO DA OBRA

A Execução será de 05 (cinco) meses e a Contratada deverá atender aos requisitos especificados no presente documento, de forma a garantir a conclusão das obras execução da construção, conforme o memorial descritivo.

A Contratada deverá executar as obras e serviços em conformidade com os projetos aprovados pelo Município e observar as especificações de serviços e materiais, bem como o cronograma físico-financeiro estabelecido pelo Município.

A Contratada deverá alocar mão-de-obra, equipamentos e demais recursos necessários à realização das obras e serviços que compreendem os itens relacionados a seguir. Todas as obras e serviços executados conforme:

- Projetos executivos;
- Especificações Técnicas;
- Normas Técnicas da ABNT;
- Normas e Procedimentos do Ministério do Trabalho.

18.1. Organização da Contratada

Compete à Contratada prover:


**Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

- I. Os materiais necessários à execução das obras e serviços prestados neste documento, acondicionando-os de forma a preservar sua qualidade.
- II. Os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços previstos neste documento, efetuando sua manutenção de forma a garantir a sua plena funcionalidade.
- III. As instalações administrativo-operacionais que atendam ao dimensionamento de efetivo próprio e de terceiros, equipamentos e materiais previstos para a realização dos serviços que constem da planilha de serviços do presente Termo de Referência.
- IV. A manutenção de depósitos e almoxarifados de materiais e de equipamentos até a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços, bem como a respectiva desmobilização, após a conclusão e aceite pelo Município das obras e serviços.

18.2 Obrigações da Contratada

Além das obrigações descritas nas cláusulas contratuais, a Contratada deverá:

- Solicitar todas as licenças e/ou autorizações necessárias para o início dos trabalhos.
- Realizar todos os recolhimentos bancários referentes a taxas, impostos, licenças e demais encargos junto aos órgãos Públicos e/ou Privados.
- Providenciar o Diário de Obras para que as partes registrem os serviços diários, as alterações ocorridas e fatos relevantes.
- Providenciar a limpeza final, que deverá ser aprovada pela Fiscalização.

18.3. Relatório de Atividades

A Contratada deverá disponibilizar banco de dados e apresentar ao Município, em períodos a serem definidos pelo próprio Município, relatórios consolidados contendo informações sobre as atividades e de seu desempenho, detalhando, inclusive, os serviços realizados e os materiais e recursos aplicados, bem como sobre quaisquer outros dados julgados pertinentes. Havendo necessidade de informações extemporâneas sobre as obras e serviços, a Contratada atenderá a qualquer tempo e de imediato ao Município em suas questões, fornecendo as informações requeridas na forma adequada.

18.4. Instruções e Procedimentos

A Contratada deverá atender às normas utilizadas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, onde essas últimas couberem.

A aplicação dessas normas deverá estender-se a todo objeto, suas instalações, equipamentos, materiais e obras.

Seus empregados e seus contratados deverão ser devidamente informados e orientados para o atendimento das normas, instruções e procedimentos comuns a todos e daquelas específicas de suas áreas de atuação.

Toda e qualquer inclusão, alteração, atualização ou modificação desejada pela Contratada deverá ser previamente submetida à aprovação pela fiscalização do Município.

XIX – CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO


Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO- ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.655.436/0001-60

As partes elegem o Foro da cidade de São Desidério – Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato de Prestação de Serviço/Prestação de serviço.

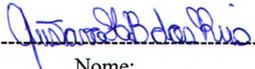
E, por estarem assim justos, firmam o presente CONTRATO de Prestação de serviço em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

São Desiderio/BA, 09 de julho de 2021


PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DESIDÉRIO
José Carlos de Carvalho
Contratante


JOSEMAR NERY BARBOSA EIRELI
CNPJ nº 34.814.066/0001-37
CONTRATADO

Testemunhas:

1º  2º 
Nome: Nome:

Praça Emerson Barbosa, nº 01, Centro. CEP: 47.820-000.
Telefax: (77)3623-2145 – licitação@saodesiderio.ba.gov.br